



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS**

Nº da Lei de Criação: 009/1997

Endereço: Rua Pedro Cambio Cortiano – 110 Jardim Pinheiros CEP: 83.420-000

Telefone: (41) 3554-1416 E-mail: cmdca@quatrobarras.pr.gov.br

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para Infância e Adolescência do Município de Quatro Barras.

Art.2. O Conselho Municipal funcionará em prédio mantido pelo poder público municipal.

Art. 3. O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará sessões ordinárias nas terceiras quartas-feiras de cada mês ou por convocação extraordinária da presidência ou a requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros, ou seja 2/3.

### **DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art. 4. O Conselho Municipal é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa da criança e do adolescente.

§1º. Como órgão normativo deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando a apolítica de promoção, atendimento e defesa da criança e do adolescente.

§2º. Como órgão consultivo emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação da plenária.

§. Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

§4º. Como órgão fiscalizador visitará as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, delegacias e receberá comunicações, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação de direitos da criança e do adolescente, deliberando em plenária e dando solução adequada a cada caso.

Art.5. O Conselho Municipal é composto de 08 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, de forma paritária, sendo 04 (quatro) de entidades da sociedade civil organizada e envolvida com atendimento ou defesa da criança e do adolescente, e 04 (quatro) dos representantes dos órgãos governamentais, através de suas secretarias.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS**

Nº da Lei de Criação: 009/1997

Endereço: Rua Pedro Cambio Cortiano – 110 Jardim Pinheiros CEP: 83.420-000

Telefone: (41) 3554-1416 E-mail: cmdca@quatrobarras.pr.gov.br

§1º. Tanto os representantes governamentais como não governamentais, obrigatoriamente, precisarão ter participado da última Conferência Municipal.

§2º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, só votando, entretanto quando em substituição aos titulares.

## **DA INSTITUIÇÃO**

Art. 6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi instituído pela Lei nº 09/97 com base na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). É de caráter apartidário, não sendo admitido discriminação racial, religiosa e de qualquer natureza.

## **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 7. O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes é de 02 (dois) anos, admitindo-se renovação por igual período.

Art. 8. São considerados membros do Conselho os conselheiros titulares, podendo os suplentes participar das reuniões com direito a voz.

Art. 9. O conselheiro que faltar, injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04(quatro) alternadas durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo único: as faltas deverão ser justificadas por escrito.

Art. 10. Perderão também o mandato, os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação.

Art. 11. O conselheiro que pretender postular cargo público eletivo, ou o cargo de conselheiro tutelar, obrigatoriamente licenciar-se-á de suas atividades junto ao Conselho, sendo que a sua desincompatibilização se fará no prazo improrrogável de 03 (três) meses da eleição.

Art. 12. Compete aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – compor umas das Comissões Especiais;

III – relatar matérias que lhe forem atribuídas;

IV – propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudo;

V – desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pela plenária do Conselho.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS**

Nº da Lei de Criação: 009/1997

Endereço: Rua Pedro Cambio Cortiano – 110 Jardim Pinheiros CEP: 83.420-000

Telefone: (41) 3554-1416 E-mail: cmdca@quatrobarras.pr.gov.br

## **DA DIRETORIA DO CONSELHO**

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário eleitos entre seus membros titulares.

## **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 14. A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com este regimento.

§ 1º. A Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Ocorrendo a ausência do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário.

§ 3. Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 15. São atribuições do presidente:

I – organizar, dirigir e coordenar todas as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, presidindo as sessões ordinárias e extraordinárias;

II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenárias;

III – convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

IV – proferir voto de desempate nas votações plenárias;

V – distribuir as matérias às Comissões Especiais;

VI – nomear os membros das Comissões Especiais e eventual relatores substitutos;

VII – assinar a correspondência oficial do Conselho;

VIII – gerir, juntamente com o tesoureiro, o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência;

IX – representar o Conselho Municipal nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

X – instaurar sindicâncias e processo administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades, transferência de domicílio, condenação por crime culposo e doloso ou descumprimento dos deveres da função por membros do Conselho Tutelar;

XI – providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

## **DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente;

I – substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – participar das comissões especiais, quando indicado pela plenária.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS**

Nº da Lei de Criação: 009/1997

Endereço: Rua Pedro Cambio Cortiano – 110 Jardim Pinheiros CEP: 83.420-000

Telefone: (41) 3554-1416 E-mail: cmdca@quatrobarras.pr.gov.br

## **DA SECRETARIA**

Art. 17. A secretaria do Conselho será exercida pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo Único: Nas ausências ou impedimentos do Primeiro Secretário, assumirá imediatamente e automaticamente o Segundo Secretário.

Art. 18. A secretaria manterá:

I – livros de correspondências recebidas e remetidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II – livros de atas das sessões plenárias;

III – livro de registro de posse dos membros do Conselho Municipal;

IV – fichas de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestam defesa ou atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de crianças e adolescentes atendidos, diretoria com o número de suas cédulas de identidade.

Art. 19. Ao Secretário compete:

I – secretariar as sessões do Conselho;

II – despachar com o presidente;

III – registrar em livro próprio a posse dos Membros do Conselho Municipal;

IV – organizar as fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam defesa ou atendimento à criança e ao adolescente;

V – manter sob a sua guarda, livros, fichas, documentos, papéis do Conselho e o controle do almoxarifado;

VI – prestar as informações que lhe forem requisitadas pelo Presidente do Conselho e expedir certidões desde que autorizadas pelo mesmo;

VII – propor ao presidente requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõe o Conselho para auxiliar na execução dos serviços da secretaria;

VIII – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

IX – remeter à aprovação da Plenária os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais, que pretendem prestar atendimento à criança e ao adolescente;

X – manter atualizadas as fichas de registros das entidades governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente.

## **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 20. As comissões especiais são órgãos delegados e auxiliares da Plenária a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único: Serão criadas tantas comissões quanto forem necessárias.

Art. 21. As comissões especiais serão compostas de um Presidente e um Relator que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

§ 1º. Os componentes das comissões serão nomeados pela Plenária;

§ 2º. Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;

§ 3º. No caso de rejeição do parecer será nomeado novo relator que emitirá o parecer retratando a opinião dominante da Plenária;



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS**

Nº da Lei de Criação: 009/1997

Endereço: Rua Pedro Cambio Cortiano – 110 Jardim Pinheiros CEP: 83.420-000

Telefone: (41) 3554-1416 E-mail: cmdca@quatrobarras.pr.gov.br

§ 4º. Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal poderão ser transformados em resoluções.

## **DAS REUNIÕES**

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão realizadas com a maioria simples de seus membros;

§ 2º. As decisões serão tomadas com a deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Art. 23. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registradas em ata no livro próprio, a qual será objeto de apreciação na reunião seguinte.

Art. 24. O Conselheiro que perder seu mandato será substituído por seu suplente. Nos casos de vacância a entidade ou seguimento representado deverá providenciar a indicação de novo suplente conforme disposto na Lei Municipal 09/97, desde que tenha participado da última conferência.

Art. 25. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas quando se tratar de assunto relevante e urgente, observando a antecedência mínima de 02 (dois dias úteis).

Art. 26. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser abertas à comunidade e só poderão fazer uso da palavra cidadãos previamente inscritos e autorizados pelo Conselho.

Parágrafo Único: O Conselho poderá realizar reuniões sigilosas em caráter excepcional.

Art. 27. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas em local previamente combinado.

Art. 28. O Conselho, junto com o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definirá e realizará reuniões com diversos seguimentos sociais da comunidade, bem como audiências públicas em local previamente determinado e divulgado.

## **DO FUNDO MUNICIPAL**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 29. O Fundo Municipal para Infância e Adolescência destina-se a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30. O fundo se constitui de receita financeira nos termos da Lei Municipal nº 157/92.

Art. 31. As concessões de auxílios financeiros ou subvenções às entidades governamentais e não governamentais, para a construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento de assistência ou atendimento à criança e ao adolescente, deverão ser precedidas de apreciação dos projetos, ampla discussão, liberação por voto majoritário e resolução do plenário do Conselho Municipal.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS**

Nº da Lei de Criação: 009/1997

Endereço: Rua Pedro Cambio Cortiano – 110 Jardim Pinheiros CEP: 83.420-000

Telefone: (41) 3554-1416 E-mail: cmdca@quatrobarras.pr.gov.br

## **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 32. O Fundo Municipal será administrado pelo seu setor competente da Prefeitura em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal.

Art. 33. Toda a receita do Fundo deverá ser acompanhada de recibo numerado e assinado pelos responsáveis, com cópia para contabilidade e mantida em depósitos bancários.

Art. 34. O pagamento de toda e qualquer despesa será efetuado através de cheques bancários, assinados pelo (Presidente do Conselho) Tesoureiro da Prefeitura, com cópia para a contabilidade.

Art. 35. Os funcionários auxiliares deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários, movimentações das contas bancárias, sob orientação e fiscalização do Tesoureiro.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 36. A administração do Fundo apresentará na sessão plenária de cada mês o balancete contábil de receitas e despesas efetuadas no período e, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o balanço geral, que depois de aprovado será publicado na imprensa local.

Art. 37. Todas as verbas ou dotações orçamentárias ou convênios recebidos do Órgão Nacional, Estadual ou Municipal, deverão ter as respectivas prestações de contas assinadas pelo (Presidente e) Tesoureiro, nas épocas próprias e prazos estipulados, com cópia arquivada na Tesouraria.

Parágrafo único: será utilizado o CNPJ da Prefeitura Municipal.

## **DAS ELEIÇÕES:**

Art. 38. A eleição que elegerá a Diretoria do Conselho se dará por voto secreto e individualmente para cada um dos cargos. (conforme art.13).

Art. 39. Após conhecidos os novos eleitos, a diretoria anterior após a devida prestação de contas, encaminhará os respectivos nomes ao Prefeito para ser homologado por decreto.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. O presente regimento interno só poderá ser alterado parcial ou totalmente, após seis meses a contar do prazo de vigência, através de proposta de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 41. As alterações regimentais serão apreciadas em reunião extraordinária convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 42. Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos em plenária por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – QUATRO BARRAS**

Nº da Lei de Criação: 009/1997

Endereço: Rua Pedro Cambio Cortiano – 110 Jardim Pinheiros CEP: 83.420-000

Telefone: (41) 3554-1416 E-mail: cmdca@quatrobarras.pr.gov.br

Art. 43. O presente regimento entrará em vigor após a sua aprovação em plenária.

Quatro Barras, 16 de dezembro de 2013.